



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 7.311/2021

PROJETO DE LEI Nº 71/2021

Institui e inclui no calendário oficial de eventos do Município de Franca a "Semana da Jornada Legislativa" e o "Dia Municipal da Educação Legislativa", revoga a Lei nº 8.946, de 16 de outubro de 2020, e dá outras providências.

(Projeto de Lei de autoria dos Srs. Vereadores Donizete da Farmácia e Daniel Bassi)

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Franca,

A P R O V A

Art. 1º Ficam instituídos e inclusos no Calendário Oficial de Eventos do Município de Franca, a Semana da Jornada Legislativa, bem como o Dia Municipal da Educação Legislativa, a serem comemorados, de forma anual, respectivamente, na segunda semana do mês de maio e no dia 15 de maio.

Art. 2º Os eventos de que tratam esta Lei poderão ser comemorados em qualquer outra data ou dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do art. 1º.

Parágrafo único. Visando o aumento da eficiência da Administração Pública, os dois eventos serão comemorados em conjunto, de forma que o Dia Municipal da Educação Legislativa coincidirá com o encerramento e último dia da Semana da Jornada Legislativa.

Art. 3º A Semana da Jornada Legislativa consistirá na realização de palestras cuja temática sempre abordará assuntos direcionados à



função dos Poderes, principalmente o Poder Legislativo, versando sobre obrigações orçamentárias, diferenças entre os Poderes, responsabilidade de gestão, elaboração de leis, efetividade e responsabilidade na elaboração de leis, dentre outras ações.

Parágrafo único. No dia de encerramento da Semana da Jornada Legislativa, em que também será comemorado o Dia da Educação Legislativa, a temática da Jornada será voltada à valorização da educação como instrumento para o fortalecimento e modernização das instituições públicas, em conformidade com o prescrito no art. 39, parágrafo 2º, da Carta Magna, reverenciando-se os profissionais que exercem a atividade de educação legislativa, no âmbito do Município de Franca.

Art. 4º Na Semana da Jornada Legislativa e no Dia Municipal da Educação Legislativa poderão ser realizadas palestras, reuniões solenes ou não, debates, simpósios, encontros, plenárias, conferências, fóruns, audiências, círculos de estudos, campanhas, comemorações, painéis, "workshops", solenidades, homenagens, entre outras atividades semelhantes, congêneres ou similares.

Parágrafo único. As atividades interligadas aos eventos designados no *caput* do art. 1º poderão ser realizadas em conjunto com entidades, órgãos, organizações, sindicatos, empresas, associações ou fundações, sejam governamentais e/ou não governamentais.

Art. 5º As despesas para a consecução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 8.946, de 16 de outubro de 2020.

Câmara Municipal de Franca, 10 de agosto de 2021.

CLAUDINEI DA ROCHA
Presidente

GILSON PELIZARO
Vice-Presidente

ILTON FERREIRA
1º Secretário

LURDINHA GRANZOTTE
2ª Secretária